

ACÓRDÃO Nº 444/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.793/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)
 - 3.2. Responsáveis: Associação de Assistência À Carência Social (00.847.303/0001-44); Benilde Maria Botentuit do Nascimento (471.809.003-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Associação de Assistência a Carência Social (FACS) e da Sra. Benilde Maria Botentuit do Nascimento, em razão de irregularidades na execução do Convênio 4003/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Assistência à Carência Social (FACS), CNPJ 00.847.303/0001-44, e da Sr.^a Benilde Maria Botentuit do Nascimento, CPF 471.809.003-20, , com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, para condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 7/3/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações; e

9.3. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas judiciais que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-08/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral